

MODIFICAÇÃO DE PRÁTICAS SOCIAIS ANALISADO PELO VIÉS INSTITUCIONAL: LEI DE COTAS E A PARTICIPAÇÃO DA MULHER NA POLÍTICA BRASILEIRA

Thalles Vichiato Breda

Laura Arantes Gobbi

RESUMO: Apresenta-se um estudo relativo à institucionalização das práticas sociais, sua capacidade de modificação ou preservação. Como estudo de caso, a Lei de Cotas de 1997, que institui participação mínima de 30 % de mulheres nas candidaturas para cargos de voto proporcional. No caso analisado, recortam-se os cargos para deputadas federais e estaduais, pelo Estado de São Paulo, no período de 1994 a 2014. O objetivo deste estudo é verificar se a Lei de Cotas conseguiu seu objetivo, de aumentar a participação da mulher na vida política. Os dados analisados do TSE, partem do número de candidatas e números de eleitas, buscando compreender a natureza e o efeito desta relação. Os dados obtidos mostram que o processo de institucionalização com motivação externa da sociedade tendem a ser mais lento no seu papel de modificação. A porcentagem mínima ainda não foi atingido, beirando a média de 28%. Para além da problemática das cotas, há de se destacar que o papel naturalizado da mulher se identifica com o espaço privado e doméstico, sendo este, além do arcabouço institucional partidário, que reflete as práticas sociais também, mais um obstáculo para a superação da desigualdade de gênero.

Palavras-chave: Mulher, Lei de Cotas nº 9.504/97, institucionalismo, práticas sociais, gênero.

INTRODUÇÃO

O presente artigo busca analisar o efeito das cotas nas candidaturas das mulheres para cargos da Assembleia Legislativa e para a Câmara dos Deputados, amparada na Lei nº 9.504, de 1997, que prevê mínimo de 30% e máxima de 70% de inscrições na candidatura das mulheres por partidos para concorrer cargos de disputa que têm voto proporcional, portanto, excluindo das cotas os cargos pleiteados ao Senado e aos Executivos.

A importância do estudo se revela ao compreendermos se está sendo cumprida a lei, e se tal institucionalização, que parte de uma demanda por igualdade de gênero, está sendo cumprida e surtindo efeito no número de candidatas eleitas.

O viés analítico é a teoria institucional, buscando refletir como surgem e se modificam as instituições a partir da *intervenção intencional* (PERES, 2008), e quão eficiente pode ser tais institucionalizações. O período analisado é desde 1994 a 2014. As eleições de 1986 (primeira eleição para a Câmara dos Deputados e para o Senado na 5ª República) e de 1990 não constam nos dados no site do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), portanto a análise só pode se cumprir nas 6 eleições das 8 já ocorridas para cargos de Deputadas Federais e Deputadas Estaduais.



Portanto, a hipótese que permeia o artigo é se é possível alterar uma prática social, no caso o baixo nível de candidatura da mulher para cargos de voto proporcional, através de uma institucionalização, Lei das Cotas de 1997. Qual a eficácia e qual os limites? Logo o objetivo geral é verificar, a partir de dados recolhido no site do TSE, se houve uma modificação na prática de candidatura eleitoral em questão, após a lei referida. Em segundo plano, observar os impactos sobre a efetividade (candidatas e eleitas) e compreender também os limites desta política e os obstáculos, observando paralelamente o caso da Argentina.

A estrutura do artigo começa pela discussão da linha teórica das Instituições, passando pela discussão da Lei das Cotas no Brasil e na Argentina e posteriormente pela análise dos dados das eleições de 1994 até 2014, a respeito das deputadas federais e estaduais (candidata e eleita) dentro do estado de São Paulo, finalizando o artigo com as considerações finais.

INSTITUIÇÕES

Uma linha de pensamento que busca compreender como se dá as relações sociais nos diversos campos, é a linha teórica das Instituições. Dentre várias definições e subdivisões da Teoria do Institucionalismo, apresentamos aqui a definição de North (1991), que conceitua as instituições como restrições humanamente inventadas que visam estruturar as interações sociais, econômicas e políticas. Elas são criadas para regular a ordem e reduzir a instabilidade nos processos de intercâmbios que permeiam essas interações. Visam resolver problemas relativos à cooperação humana e suas relações de interação. Goodin (2002) acrescenta que os dispositivos institucionais também tem o papel de assegurar o equilíbrio induzido pela estrutura.

Para o North (1991), as instituições se dividem em duas categorias, as instituições informais e as formais. A primeira se manifesta pelas sanções, costumes, tabus, tradições e códigos de conduta; a segunda se manifesta pela constituição, leis, direitos de propriedade. O autor se utiliza do conceito de *Path Dependence* (dependência de trajetória) para explicar como diferentes processos de desenvolvimento e de estabilização criam diferentes formas de instituições e atividades econômicas. O conceito pode ser entendido pela perspectiva de um desenvolvimento histórico que defende a casualidade social. Este conceito é importante para rejeitar a ideia de que forças operativas gerarão os mesmos resultados em qualquer lugar. É preciso ter em mente que o legado do passado condiciona o futuro, fazendo assim uma análise integrada a partir de uma perspectiva histórica. A sequência temporal do desenvolvimento é extremamente relevante para compreender as instituições.



Na mesma linha do Institucionalismo, Peres (2008) coloca que atualmente existe o Neo – Institucionalismo, dividido em três vertentes: Neo – Institucionalismo Histórico; Neo – Institucionalismo da Escolha Racional e o Neo – institucionalismo Sociológico. De maneira geral, pois não é a intenção do artigo discutir profundamente as formas de institucionalismo, o Neo – Institucionalismo surge da síntese do *Antigo Institucionalismo*, que tinha características mais normativas, descritivas, com ênfase apenas nas instituições, e entendia que a réplica das mesmas em diferentes contextos levaria ao mesmo resultado, tal perspectiva vigorou até aproximadamente 1940; e da corrente *Comportamentalista*, que criticava o antigo institucionalismo e propunha maneiras mais pluralistas com abordagens metodológicas mais refinadas, buscando maior cientificidade nas análises. Procurava um olhar mais sobre os atores (comportamento, valores, objetivos) com menos foco nas instituições, entretanto acabou sendo criticado pelo seu excesso de variáveis nas análises e pelas poucas conclusões propostas.

Dentro desta vertente do Neo – Institucionalismo, como já citado, há o Neo Institucionalismo Histórico, que volta a dar importância nas instituições oficiais, mesclando características do *homo economicus* com a perspectiva culturalista. Na outra vertente, do Neo – Institucionalismo da Escolha Racional compreende-se o indivíduo como *homo economicus*, maximizador de seus ganhos. E na última vertente, o Neo – Institucionalismo Sociológico tem-se uma visão mais culturalista, ligando cultura e instituições em suas análises, privilegiando esquemas cognitivos e modelos morais para explicar os padrões sociais.

Importante ressaltar que estas linhas teóricas são destacadas de forma genérica com finalidade de dar um panorama geral. Partindo disto, o artigo busca então expor como as instituições surgem e se modificam. Uma vez que o objetivo é discutir a participação da mulher na política, compreender como se institucionaliza uma prática ou demanda social é fundamental.

Goodin (2002) define que a institucionalização se dá no processo pelo qual organizações e procedimentos adquirem valor, estabilidade e previsibilidade. No caso estudado tais procedimentos passam pelo âmbito jurídico. Mas como que acontece a institucionalização? Goodin (2002), ao discutir as formas e os desenhos institucionais aponta que há três maneiras pela qual as instituições podem surgir: (1) quando a mudança social acontece por acidente, seja uma necessidade natural ou social – os agentes tentam direcionar a mudança originalmente acidental; (2) por uma questão de evolução institucional, quando passa por mecanismos de seleção de competitividade; (3) produto da intervenção intencional, partindo de agentes (indivíduo ou grupo) dotados de intenção em busca de um objetivo.

A partir do *produto de intervenção intencional*, que é o que interessa ao tema tratado, algumas considerações são pertinentes para o entendimento. Os fatores que movem tal intencionalidade estão sujeitos ao mundo social e as pressões evolutivas, a intenção da modificação está pautada também na ideia de recompensa e inovação. O desenho institucional desejado ou atual leva em conta todas as forças e interações do jogo e a avaliação dos impactos dos mesmos para os resultados sociais. Os desenhos institucionais partem das motivações internas (subjetivas) e externas (estruturais), e seus modelos devem ter a capacidade de flexibilidade e revisão, uma vez que as demandas e recompensas sociais se modificam ao longo do tempo.

AS COTAS PARA MULHERES NA POLÍTICA - A *Ley de CupoFemenino* na Argentina e a Lei de Cotas no Brasil

Segundo Miguel (2000), o argumento mais interessante a favor das cotas femininas, é o de que as mulheres têm interesses muito próprios ligados ao gênero que necessitam de representação feminina para serem discutidos. O autor, ao fazer uma revisão sobre o Liberalismo e ao se deparar com o utilitarismo, encontrou o principal argumento contra o voto feminino: as mulheres já tinham seus interesses representados pelos maridos. Porém, após a conquista do voto feminino e seguindo este mesmo raciocínio, as mulheres deveriam votar em mulheres também para representar seus verdadeiros interesses, o que não acontece sendo o número de mulheres dentro da política ainda ser baixo. Assim, o uso de cotas rompe com a visão ligada ao liberalismo e se foca nas decisões vindas de deliberação pública se apoiando em todos os grupos da sociedade.

Na Argentina, a lei responsável pelas cotas femininas data de 29 de novembro de 1991. A chamada “*Ley de CupoFemenino*” foi pioneira no mundo na legalização do sistema de cotas para mulheres dentro da política e foi regulamentada por meio do Decreto 379/93 no Dia Internacional da Mulher, 8 de março de 1993. Ela estabeleceu que as listas apresentadas devem ter no mínimo 30% de candidatas aos cargos disputados e com possibilidade de serem eleitas. Outro ponto é o de que depois do primeiro lugar na lista, deve-se colocar uma mulher a cada dois homens até chegar à porcentagem exigida pela lei, além do estabelecimento de um número mínimo de candidatas em cargos que devem ser renovados. Na primeira eleição em que a lei foi aplicada, em 1993, o número de mulheres na Câmara Baixa foi de 5,8% a 14,4%. Atualmente esse número chega a 36,5% (AQUINO DE SOUZA, 2014).



Segundo Aquino de Souza (2014), entre os fatores que fizeram esse modelo ser reconhecido mundialmente pelo seu sucesso, estão: o sistema proporcional de lista fechada, as sanções legais para quem não cumprir a Lei e a possibilidade de que as mulheres políticas devam exigir a aplicação dela juntamente do Conselho Nacional da Mulher.

Para Coelho & Baptista (2009), o problema da sub-representação da mulher não são casos isolados. Tal tema foi discutido pela ONU, quando em 1995 realizou a IV Conferência Mundial sobre a Mulher. Este evento recomendou a adoção de cotas mínimas de mulheres nos cargos públicos, sendo eles eletivos ou não, incluindo também o Judiciário.

No Brasil, o reflexo disto veio com a campanha “Mulheres sem Medo do Poder”. No mesmo ano, 1995, foi aprovada a Lei n. 9.100/95, onde estabelecia-se uma cota de 20% nas candidaturas de mulheres para os cargos legislativos, nas eleições municipais de 1996 (Coelho & Baptista, 2009).

A nível federal, a primeira proposta ocorreu em 1996, com um projeto de Lei apresentada por Marta Suplicy onde exigia uma cota de no mínimo 30% para as eleições proporcionais (AQUINO DE SOUZA, 2014). Em 1997 então, cria-se a Lei 9504, que substitui a lei municipal de cotas do Código Eleitoral Brasileiro, estabelecendo um mínimo de 25% para a candidatura das mulheres nas eleições de 1998 e elevando o percentual para 30 % a partir das eleições municipais de 2000. O sistema de cotas são válidos para disputas de cargos relativos as Câmaras Municipais, Câmara Legislativa, Assembleia Legislativa e Câmara dos Deputados. (COELHO & BAPTISTA, 2009). Aquino de Souza (p 09, 2014), conclui sobre o sistema de cotas:

A legislação brasileira de cotas é, para dizer o mínimo, tímida. Em primeiro lugar, não há reserva de cadeiras no Parlamento, mas apenas de vagas de candidatura. Ficam de fora todos os cargos preenchidos por eleição majoritária, bem como aqueles “de confiança”, isto é, os escalões preenchidos por critérios políticos no Executivo. A porcentagem fixada (20%, ampliada para 25% pela Lei nº 9504/97, que prevê 30% para as próximas eleições está bem abaixo da desejada paridade entre os sexos. E os partidos não são sequer obrigados a preencher efetivamente as vagas, podendo deixá-las (no todo ou em parte) ociosas.

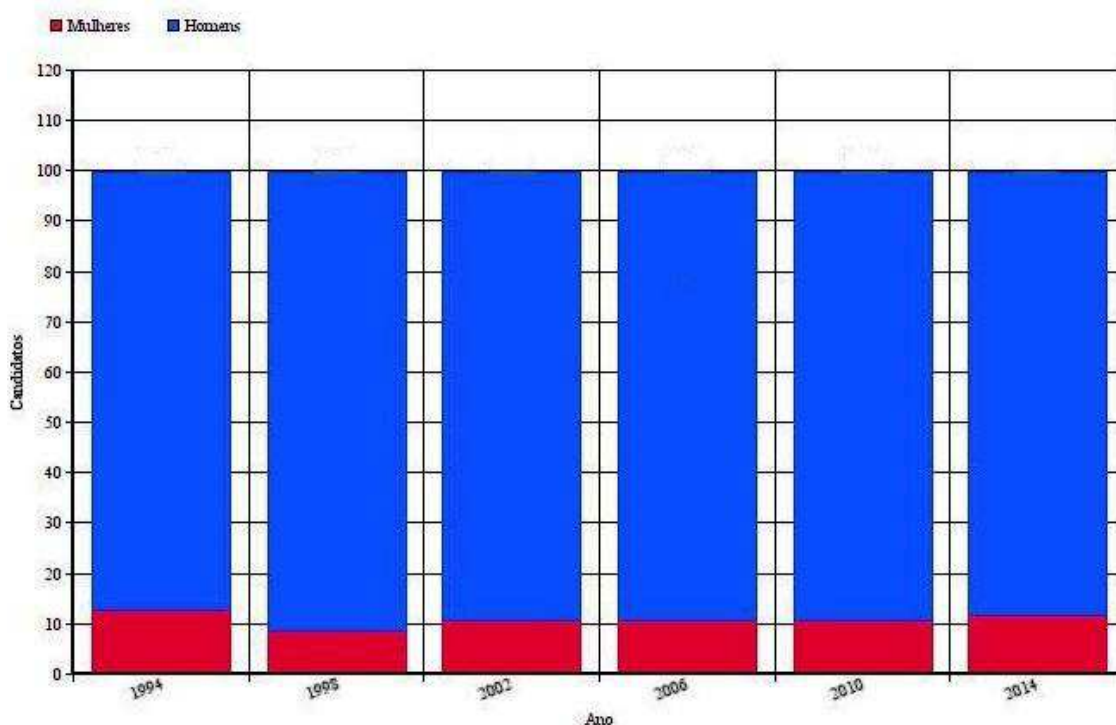
DADOS E APONTAMENTOS

Após a obtenção dos dados referentes à candidatura de mulheres, pelo site do TSE (www.tse.jus.br), e seu respectivo tratamento, produziu-se gráficos para a comparação da participação da mulher dentro das eleições para os cargos de deputado federal e estadual (pelo Estado de São Paulo) a partir de 1994, antes da Lei de Cotas, até a última corrida eleitoral em

2014. Buscou-se também estatísticas das candidatas eleitas para análise comparada da efetividade entre a maior participação feminina por meio das cotas e a eleição de candidatas.

Como mostra o Gráfico 01, na disputa para deputado estadual do estado de São Paulo, em 1994, apenas 7,5% dos candidatos eram mulheres, contra 92,5% de homens. Pode-se observar que houve aumento nas candidaturas com o passar do tempo. Em 1994, essa quantidade já foi para 13,9% e a de homens caiu para 86%. Na eleição seguinte, de 2002, houve outro aumento, chegando a 15% e se estabilizando no pleito de 2006 com leve queda: 14,7%. Em 2006, houve nova subida (16,9%), mas o aumento mais significativo foi na eleição de 2014: 28,1%. Foi nesse mesmo ano que a porcentagem de candidatos do sexo masculino foi a menor: 71,8%. Nos anos anteriores as porcentagens sempre estavam acima dos 80%.

Gráfico 01. Candidato/sexo deputado estadual pelo Estado de SP – 1994 a 2014



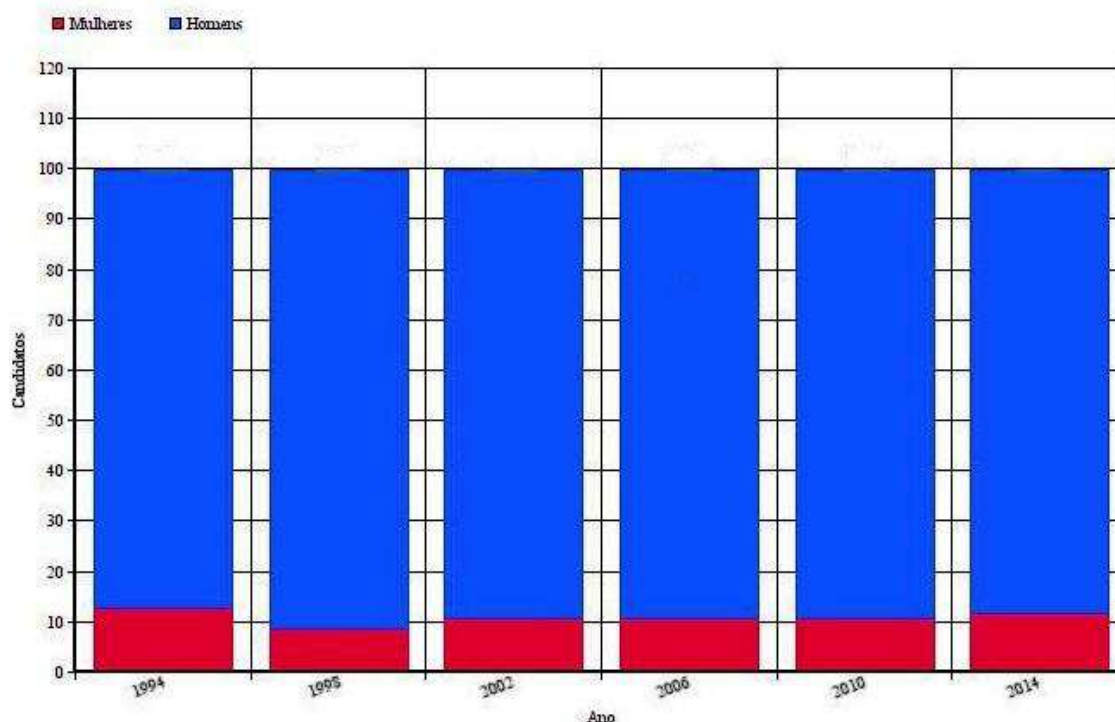
Fonte: TSE (Tribunal Superior Eleitoral) 2015.

Organização dos dados: Breda e Gobbi, 2015.

Quanto aos candidatos eleitos (Gráfico 02), a situação é um pouco diferente. Enquanto em 1994, foram eleitas 12,7% das candidatas contra 87,2% de homens, em 1998 o número caiu para 8,5%. Em 2002, houve um leve aumento resultando em 10,6% de candidatas eleitas e esse número se manteve constante em 2006 (10,5%) e 2010 (10,6%). Apenas em 2014 que aconteceu mais um

ligeiro aumento, resultando em 11,7%, mesma porcentagem de 1994. Em todos os anos, a quantidade de homens foi acima de 88%.

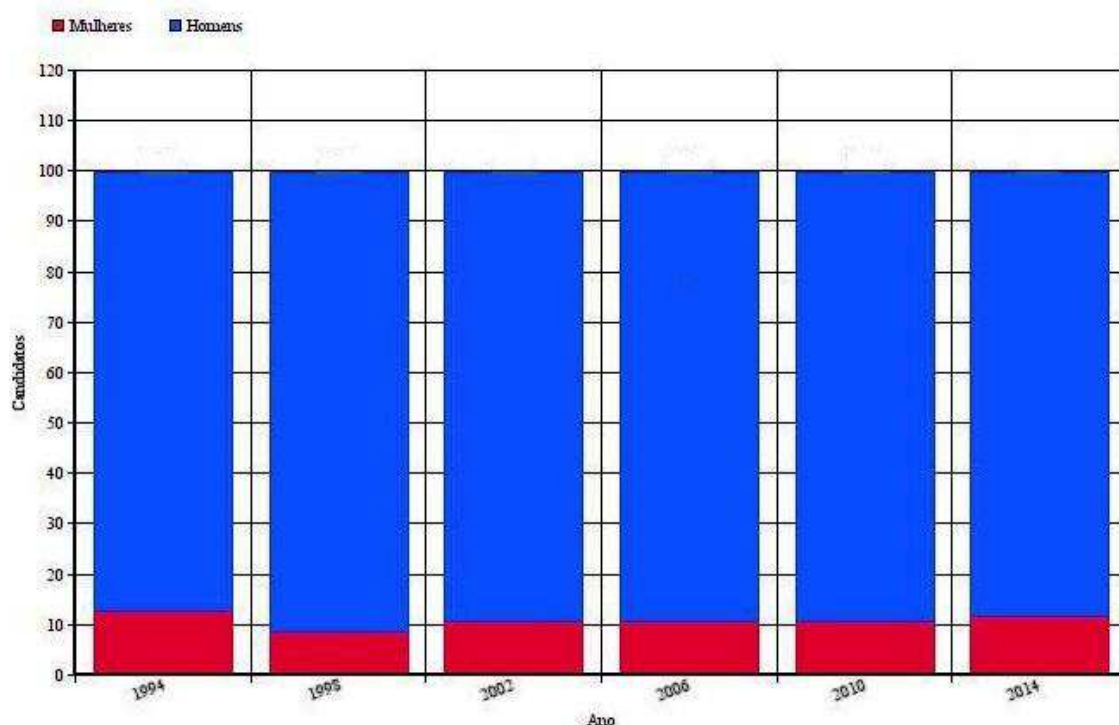
Gráfico 02. Candidatos eleitos/sexo deputado estadual pelo Estado de SP – 1994 a 2014



Fonte: TSE (Tribunal Superior Eleitoral) 2015.

Organização dos dados: Breda e Gobbi, 2015.

Quanto aos candidatos à Deputado Federal (Gráfico 03), o aumento de mulheres já é mais significativo. Em 1994, apenas 4,95% das mulheres foram eleitas, contra 95,05% de homens. Já em 1998, o número aumentou chegando a 10,2% e teve uma pequena queda em 2002, totalizando 9,6%. A partir de 2006, que foi dado início a um aumento maior. No mesmo ano, foram alcançadas 14,4% de candidaturas femininas. Em 2010, o número chegou a 18,7% e o ápice foi em 2014, com 28,2%.

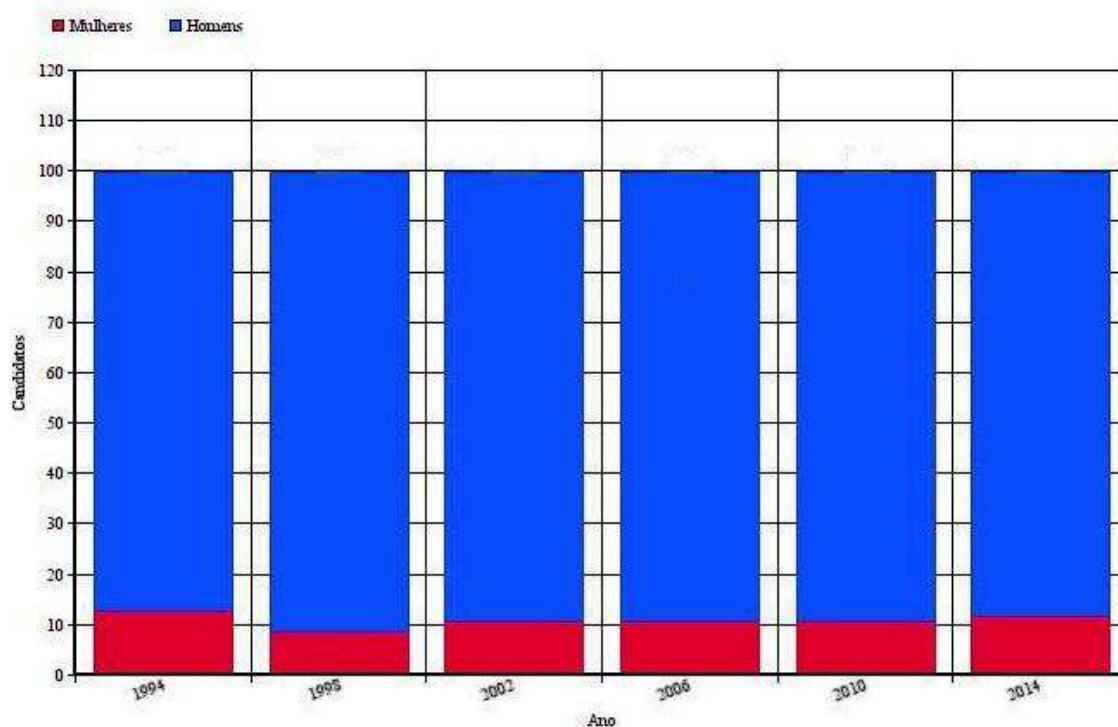
Gráfico 03. Candidato/sexo deputado federal pelo Estado de SP– 1994 a 2014

Fonte: TSE (Tribunal Superior Eleitoral) 2015.

Organização dos dados: Breda e Gobbi, 2015.

No Gráfico 04, relativo a candidatas eleitas, em 1994, foram eleitas apenas 4,2% das candidatas, número parecido com o de candidatas. Na eleição de 1998, houve leve melhora com a eleição de 5,7%, sendo que apenas em 2002 que houve aumento mais significativo: 8,5%. Mas, houve uma queda novamente em 2006 e foram eleitas apenas 4,7% das candidatas. Em 2010 houve um aumento mais uma vez, porém tal percentual se manteve em 2014: 8,5%.

Gráfico 04. Candidatos eleitos/sexo deputado federal pelo Estado de SP– 1994 a

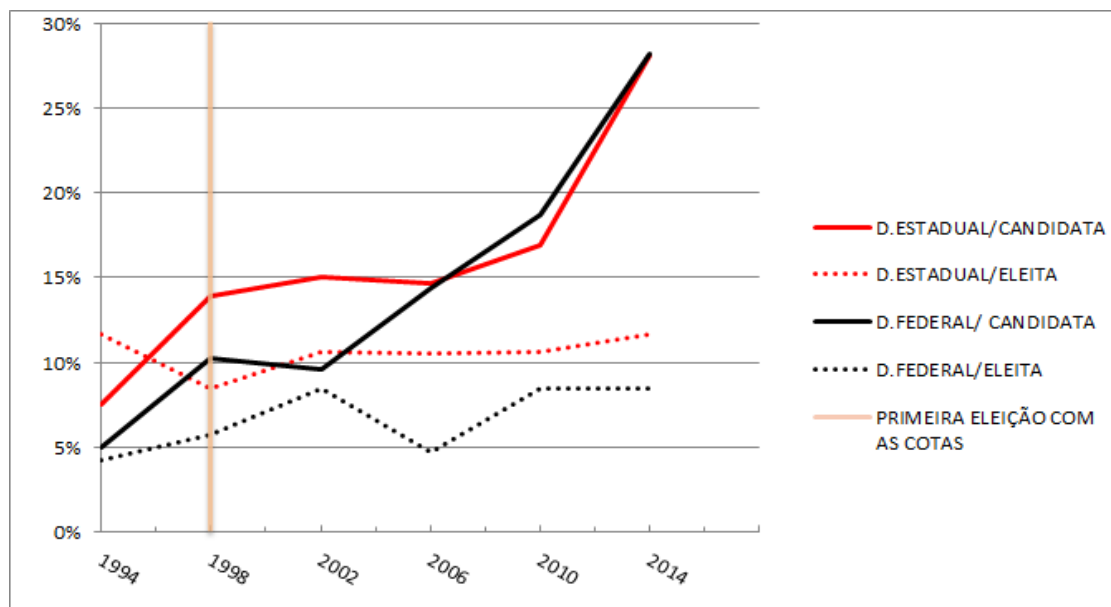


2014

Fonte: TSE (Tribunal Superior Eleitoral) 2015.

Organização dos dados: Breda e Gobbi, 2015.

Gráfico 05: Relação de candidatas e eleitas para deputadas estaduais e federais pelo Estado de SP - 1994 a 2014



Fonte: TSE (Tribunal Superior Eleitoral) 2015.

Organização dos dados: Breda e Gobbi, 2015.

Portanto, pode-se observar que houve aumento nas candidaturas para ambos os casos desde 1994, mas esse aumento não refletiu na quantidade de mulheres eleitas. Em determinados momentos a quantidade de eleitas aumentou, em outros, diminuiu, mas se manteve constante a maior parte do tempo sem grandes aumentos significativos. No caso das candidatas eleitas para deputadas estaduais, o número variou, mas finalizou o período analisado exatamente como começou (11,7%). No caso das eleitas para o cargo de deputada federal, também houve variação, entretanto terminou com um ligeiro crescimento de 4,3 % em relação ao início do período analisado.

Importante destacar que as curvas de eleitas, para ambos os cargos, seguem um padrão de comportamento, e as linhas de candidatas, também para ambos os cargos, seguem outro padrão, levando a apontar que no momento atual, a candidatura mínima obrigatória não tem influenciado diretamente a proporção de mulheres eleitas.

E, embora houvesse um crescimento expressivo de candidaturas, elas não correspondem aos momentos de efetivação da lei. Em 1998, onde exigiu-se 25% de candidaturas mínimas, para

deputados estaduais cumpriram-se 13,9%, e para deputadas federais, 10,2 %. A média dos dois cargos com 12, 5%, praticamente 13% a baixo das expectativas. No que se refere ao momento de 2002, onde se pressupunha 30% de candidatura, o resultado é mais negativo, o cargo estadual foi pleitado apenas por 15% de mulheres, e o federal, por 9,6%, produzindo uma média de 12,3%, com um déficit de quase 23% perante a lei. Na análise das últimas eleições (2014), a participação de candidatas foi a que mais se aproximou da exigência da lei, com uma média dos cargos de 28 %.

Pressupondo que a curva de candidatas continue a crescer, como indica o Gráfico 05, as chances de a Lei das Cotas se efetivar nas Eleições de 2018, em relação ao número de candidaturas, são grandes, entretanto há de se pontuar um atraso de duas décadas em relação ao cumprimento da Lei que procurou institucionalizar a luta pela igualdade de gênero, pelo menos neste campo específico da política. Mas como vimos o número de candidatas não reflete diretamente no número de eleitas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O sistema eleitoral brasileiro não é igual ao argentino e esse pode ser uma das razões pelo sistema de cotas de mulheres ter funcionado em um país e não ter tido o mesmo efeito no outro. O Brasil possui um sistema de lista aberta, diferentemente da Argentina, cujo sistema de lista fechada, possibilita a previsão da ordem dos candidatos e assim é mais fácil garantir a eleição de mulheres. Além disso, na lista aberta há a briga por tempo na televisão e financiamento para a campanha. Somente candidatas de grande visibilidade, conseguem financiamento de campanha privado e realizam campanhas de maior destaque. Para as outras candidatas, sobra depender apenas do fundo partidário como financiador da campanha. Com menos dinheiro, não é possível investir de forma massiva na campanha e a eleição se torna mais complicada.

Atualmente há um Projeto de Lei (6.216), em trâmite, que visa direcionar 30% do fundo partidário de cada partido para a promoção da política para as mulheres, além da destinação de parte do tempo da propaganda partidária gratuita. O objetivo desta lei é fortalecer a competição da mulher na política (COELHO & BAPTISTA, 2009).

Importante destacar que, parte das candidatas são alvos de uma prática comum entre os partidos que é o uso de “candidatas laranjas”. Elas não fazem campanha e muito menos almejam vencer o pleito, estão lá apenas para preencher as cotas do partido. Como não existem sanções para punir os partidos que não obedecem a Lei de Cotas, ela acaba se mostrando uma lei frágil.

Além disso, Coelho & Baptista (2009), destacam que a criação da Lei de Cotas brasileira não passou por uma demanda propriamente dita de movimentos sociais específicos, e sim foi uma lei que veio do estado ou mesmo de uma pressão de um mecanismo extra-estado (ONU). Este fato pode nos ajudar a compor a análise e explicar o motivo da dificuldade para se alcançar a porcentagem mínima exigida e o não reflexo nas candidatas eleitas.

Portanto, a institucionalização de uma prática social que vem buscando modificar os costumes, e não acomodá-los, nas estruturas legais, demonstra maior demora na sua efetividade, principalmente quando ele aparentemente não apresenta benefícios ou coerção para que seja executado. Neste caso podemos estimar praticamente duas décadas para que se cumpra a lei. No tocante da institucionalização, talvez, precisa de mecanismo que fortaleça o seu propósito, seja na linha teórica que acredita na punição e coerção para manutenção do funcionamento, ou seja, pela vertente que demonstre os benefícios de tais mudanças. De fato, devemos cobrar resultados mais eficientes e ir além das cotas para candidatas, mas não podemos desconsiderar que foi mais um dispositivo que veio somar contra a luta da desigualdade de gênero.

A luta pela participação da mulher na política vai além simplesmente do voto, da representatividade e da eleição, é uma questão que permeia uma prática social que coloca a mulher no espaço privado doméstico e o homem na vida pública, através de estereótipos sexuais. Se só o voto garantisse a participação e representatividade política, as mulheres já teriam se emancipado em 1946, com a obrigatoriedade do voto da mulher, entretanto é preciso superar os obstáculos colocados pela estrutura socioeconômica (estereótipos, dupla jornada, menores salários, ambiente doméstico/privado, preconceito, etc), e pela estrutura partidária, que apresenta poucos mecanismos de inserção da mulher na vida política.

BIBLIOGRAFIA:

A. LIVROS, ARTIGOS, TESES

AQUINO DE SOUZA, C. A eficácia das cotas eleitorais na Argentina e no Brasil. In: *Direitos Fundamentais e Democracia IV*, Florianópolis, 2014, p. 367-384.

COELHO, Leila Machado; BAPTISTA, Marisa. A história da inserção política da mulher no Brasil: uma trajetória do espaço privado ao público. *Rev. psicol. polít.*, São Paulo, v. 9, n. 17, jun. 2009

CONGRESSO NACIONAL. *Estabelece normas para as eleições municipais de 03 de outubro de 1996, e dá outras providências*. Lei nº 9.100. Brasília, Brasil. 1995.

_____. *Estabelece normas para as eleições*. Código eleitoral. Lei nº 9504. Brasília, Brasil. 1997.

GOODIN, Robert.. Las instituciones y su diseño. *En Teoría del diseño institucional*. Barcelona, Gedisa. 2003



MIGUEL, Luis Felipe. *Teoria política feminista e liberalismo: o caso das cotas de representação*. In: Rev. bras. Ci. Soc., v.15, n. 44, 2000, p. 91-102.

NORTH, Douglass Cecil. Institutions. *The Journal of Economic Perspectives*, 5(1), pp. 97–112. 1991

PERES, Paulo Sérgio. *Comportamento ou instituições? A evolução histórica do neo-institucionalismo da ciência política*. Rev. bras. Ci. Soc., São Paulo, v. 23, n. 68, p. 53-71. 2008

B. SITES

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. *Estatísticas de candidatos – São Paulo*. Disponível em: < <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-antiores/eleicoes-1994/estatistica-de-candidatos-por-estado/estatistica-de-candidatos-sao-paulo> >. Acesso em: junho 2015. 2014.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. *Resultados das Eleições 1994 - São Paulo - deputado estadual*. Disponível em: < <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-antiores/eleicoes-1994/resultados-das-eleicoes-1994/sao-paulo/resultados-das-eleicoes-1994-sao-paulo-deputado-federal> >. Acesso em: junho 2015. 2014.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. *Resultados das Eleições 1994 - São Paulo - Deputado Federal*. Disponível em: < <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-antiores/eleicoes-1994/resultados-das-eleicoes-1994/sao-paulo/resultados-das-eleicoes-1994-sao-paulo-deputado-estadual> >. Acesso em: junho 2015. 1999.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. *Cargo e Sexo*. Disponível em: < <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-antiores/eleicoes-1998/cargo-e-sexo> >. Acesso em: junho 2015. 2011.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. *Resultado da eleição de 1998*. Disponível em: < <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-antiores/eleicoes-1998/resultado-da-eleicao-de-1998> >. Acesso em: junho 2015. 2011.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. *Cargo e Sexo*. Disponível em: < <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-antiores/eleicoes-2002/cargo-e-sexo> >. Acesso em: junho 2015. 2015.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. *Resultado da Eleição*. Disponível em: < <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-antiores/eleicoes-2002/resultado-da-eleicao-2002> >. Acesso em: junho 2015. 2015.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. *Resultado da Eleição*. Disponível em: < <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-antiores/eleicoes-2002/resultado-da-eleicao-2002> >. Acesso em: junho 2015. 2015.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. *Divulgação de Candidaturas*. Disponível em: < <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-antiores/eleicoes-2006/divulgacao-de-candidaturas> >. Acesso em: junho 2015. 2013.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. *Resultado da Eleição 2006*. Disponível em: < <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-antiores/eleicoes-2006/resultado-da-eleicao-2006> >. Acesso em: junho 2015. 2013.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. *Estatísticas de Candidaturas – Cargo/Sexo*. Disponível em: < <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-antiores/eleicoes-2010/estatisticas-de-candidaturas> >. Acesso em: junho 2015. 2015.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. *Estatísticas de Resultados – Quadro Cargo/Sexo*. Disponível em: < <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-antiores/eleicoes-2010/estatisticas> >. Acesso em: junho 2015. 2015.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. *Estatísticas Eleitorais 2014*. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-candidaturas-2014/estatisticas-eleitorais-2014>>. Acesso em: junho 2015. 2015.CARTA